

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 62vw9k98 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/10/2023 Requerimento nº 776/2023 Protocolo nº 11236/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

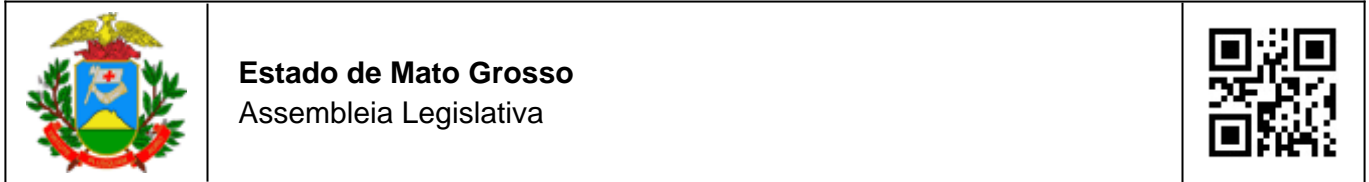
Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, diante da alteração do tempo de aulas nas matrizes estabelecidas para o ano letivo de 2024 que passam a ser de 50 minutos cada aula, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto **solicitando providências para alteração do §1º do Art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2023/SEDUC/MT para que seja assegurado aos professores com jornada de trabalho de 30 horas semanais o cumprimento dessa carga horária por meio da atribuição de 20 (vinte) aulas em sala e 10 (dez) horas de hora-atividade.**

JUSTIFICATIVA

A saúde física e mental dos profissionais da educação, em especial dos professores é tão importante quanto a dos alunos. Esse profissional enfrenta uma série de estressores, incluindo excesso de trabalho e a pressão de ajudar os estudantes a terem bom rendimento acadêmico, que pode levar a uma série de problemas de saúde mental.

Como se sabe, os professores costumam realizar tarefas profissionais além da sala de aula, tais como correção de provas, preparo de aulas, estudo contínuo e demais atividades que na maioria das vezes precisam ser finalizadas no domicílio. Quando as condições de trabalho são precárias e o volume de atividades excessivo, é possível que a eficiência do professor seja comprometida, podendo causar efeitos perversos à saúde.

O ritmo intenso de trabalho (resultante do curto espaço entre uma aula e outra), os vários deslocamentos entre os colégios, os contatos com supervisores em momentos de descanso (como no horário do intervalo) e o excesso de atividades (**Silvany Neto et al., 2000**) têm como consequência, segundo **Esteve (1999)**, o chamado “mal-estar docente”, decorrente dos efeitos negativos permanentes que afetam a personalidade do professor, resultantes, por sua vez, das condições psicológicas, dos ambientes sociais e de trabalho em que se exerce a docência. O mesmo autor diz ainda que “o ‘mal-estar docente’ é uma doença social produzida pela falta de apoio da sociedade aos professores, tanto no terreno dos objetivos do ensino como no das recompensas materiais e no reconhecimento do *status* que lhe atribui” (ESTEVE, José M. *O mal-estar*



docente: a sala de aula e a saúde dos professores. 3. ed. Bauru: EDUSC, 1999. 176p.)

No dia 26 de setembro de 2023 a SEDUC editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2023/SEDUC/MT que Dispõe sobre o processo de atribuição, remoção e contratação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2024.

O §1º do Art. 3º da referida norma, traz a seguinte disposição:

Art. 3º De acordo com a capacidade da unidade educacional (nº de alunos, nº de turmas/turnos e matrizes curriculares) o servidor efetivo será mantido na unidade de lotação, exceto na hipótese de a pontuação parcial na mesma unidade.

§1º Considerando a alteração do tempo de aulas nas matrizes estabelecidas para o ano letivo de 2024, que passam a ser de 50 minutos cada aula, os professores com jornada de 30 horas deverão atribuir 24 aulas em sala (totalizando 20 horas) e 10 horas atividade

Neste contexto, com a alteração do tempo hora-aula nas matrizes estabelecidas para o ano letivo de 2024 de 1h (uma hora) para 50m (cinquenta minutos), houve um aumento no volume de trabalho dos professores em 20% se comparados ao ano letivo de 2023.

Isso por que um professor que atribuía 20 (vinte) aulas em sala em 2023 passa a atribuir 24 (vinte e quatro) aulas em sala. Considerando uma turma mínima com 30 (trinta) alunos em sala, o universo passa de 600 (seiscentos) para 720 (setecentos e vinte) alunos para 01 (um) único professor.

O quantitativo a maior de 120 (cento e vinte) alunos, por professor, implica um aumento correspondente em diários a serem preenchidos, atividades e provas a serem elaboradas, aplicadas e corrigidas, com a mesma carga horária e sem aumento da hora-atividade.

Com o aumento de 20% de turmas/disciplinas a SEDUC implementa um modelo "fordista de educação", onde há preocupação com a quantidade de aulas ministradas pelos professores em detrimento da qualidade de ensino, como se todos alunos fossem iguais, desconsiderando as especificidades individuais de cada um, a diversidade socio-econômico cultural de cada discente que demanda atenção individualizada, sem considerar ainda o caso dos alunos especiais.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Outubro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual